



RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 05 DE MAIO DE 2008

“Dispõe sobre Regulamentação da Bolsa Auxílio na UERR”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – CONUNI/UERR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005, o art. 11 da Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007, e o Estatuto desta Universidade e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Bolsa Auxílio da Universidade Estadual de Roraima, conforme o anexo que faz parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do Conselho Universitário - CONUNI
Reitor Pro Tempore da UERR



RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 05 DE MAIO DE 2008

PROGRAMA DE BOLSA – AUXÍLIO

I – Regulamento de Bolsa

Capítulo I

Da Bolsa

Art. 1º A concessão de bolsa - auxílio é entendida como remuneração de atividades extra-classe, desempenhadas por um aluno devidamente matriculado na instituição, supervisionado pelo Departamento de Desenvolvimento Social –DDS – da Pró-reitoria de Desenvolvimento Social - PRODES, diretamente orientado pelo professor/coordenador responsável do setor objeto da bolsa, não caracterizando vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Roraima - UERR.

Art. 2º A bolsa constituirá uma obrigatoriedade do bolsista com a universidade uma vez que seu objetivo é, além do aprimoramento do ensino, subsidiar em atividades afins da instituição que possa beneficiar na futura carreira acadêmica.

Art. 3º São consideradas atividades, para efeito deste regulamento:

- I. auxílio ao professor e/ou ao coordenador responsável pelo setor objeto da bolsa em atividades afins pertinentes ou setor e/ou atividades acadêmicas;
- II. desenvolvimento de atividades que complementam a formação acadêmica;
- III. atividades afins de ensino, pesquisa, extensão e administrativa designadas pelo Departamento de Desenvolvimento Social – DDS/PRODES que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º A solicitação de bolsa está aberta a todos os alunos dos cursos de graduação regularmente matriculados na Universidade Estadual de Roraima.

Parágrafo Único. A bolsa será concedida ao aluno, após análise do Departamento de Desenvolvimento Social considerando, mediante a existência da vaga, orçamento e a necessidade do aluno.

Art. 5º A bolsa terá duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogada por um período que não ultrapasse a 01 (um) ano, sendo que o aluno poderá ser submetido a outros processos avaliativos até o término do curso.

Parágrafo Único. A UERR poderá renovar seu quadro de bolsistas semestralmente.

Art. 6º Aos bolsistas não remunerados, poderá ser concedido benefício de descontos nos expedientes e demais taxas, em condições previamente estabelecidas pela UERR.

- I. para receber o benefício, constante do *caput* deste artigo, o bolsista deverá ter uma dedicação de 20 (vinte) horas semanais, efetivamente utilizadas no exercício das funções da bolsa;
- II. o controle das horas trabalhadas será feito em formulário próprio, supervisionado pelo coordenador responsável que deverá encaminhá-lo ao Departamento de Desenvolvimento Social ao final de cada mês;
- III. o benefício concedido aos bolsistas perdurará pelo mesmo período do exercício da bolsa.



RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 05 DE MAIO DE 2008

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos do Programa:

- I. Auxiliar na promoção e melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, quanto à sua eficiência, no que diz respeito à inter-relação da apreensão e apropriação dos conteúdos ministrados quanto à sua eficácia, no que diz respeito ao alcance do desenvolvimento de atividades fins e administrativas da UERR;
- II. viabilizar ajuda financeira (bolsa-auxílio) para estudantes carentes matriculados nos cursos de graduação da UERR;
- III. fomentar condições para que esses estudantes consigam inserção no mercado de trabalho, tornando-se, desta forma, capazes de garantir seu próprio sustento;
- IV. evitar a evasão, mau aproveitamento das disciplinas e trancamento do curso por parte dos alunos por motivos financeiros;
- V. fortalecer vínculo de comprometimento mútuo entre estudante e Universidade.

Capítulo III Do Bolsista

Art. 8º O bolsista será submetido a um período de experiência de 30 (trinta) dias para comprovação de sua aptidão e afinidade na realização das atividades. Caso seja considerado apto pelo coordenador permanecerá automaticamente como bolsista caso contrário será desligado do Programa.

Art. 9º Compete ao bolsista:

- I. Executar o plano de trabalho elaborado pelo coordenador responsável pelo objeto da bolsa;
- II. cumprir a carga horária estabelecida de 20 horas semanais;
- III. manter constante contato com o coordenador, informando-o sobre o desenvolvimento de suas atividades e acatar recomendações do mesmo;
- IV. elaborar mensalmente e/ou semestralmente um relatório das atividades desenvolvidas e dos fatos que julgar relevante e apresentá-lo ao coordenador;
- V. auxiliar no zelo pela conservação dos aparelhos e dos materiais da Universidade vinculados às atividades pertinentes;
- VI. acatar as orientações do coordenador responsável e constantes deste regulamento.

Capítulo IV Coordenador Responsável Pelo Objeto da Bolsa

Art. 10 Compete ao Coordenador:

- I. Elaborar um plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista;
- II. supervisionar e orientar o bolsista na execução do plano de trabalho;
- III. encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Social ao final de cada mês, os documentos referentes à bolsa-auxílio, quais sejam: controle de presença, relatórios de atividades e documento (assinado pelo responsável) declarando atividade objeto da bolsa - auxílio, o período e a carga horária cumprida pelo bolsista.



RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 05 DE MAIO DE 2008

Capítulo V

Dos Critérios para Concessão da Bolsa

Art. 11 A elaboração dos critérios para a concessão da bolsa atenderá aos seguintes quesitos:

- I. Preâmbulo informando a necessidade de vaga para bolsista;
- II. período para solicitação de bolsa;
- III. seleção dos candidatos bolsistas;
- IV. menção das atividades ou plano de trabalho;
- V. indicação de todos os procedimentos dos critérios de seleção definidos em edital (condições sócio-econômica, entrevista, prova escrita, análise curricular ou outros...);
- VI. condições de habilitação aos critérios para bolsa;
- VII. data e divulgação dos resultados dos critérios seletivos.

Capítulo VI

Condições para Obter a Bolsa

Art. 12 São considerados pré-requisitos para ser contemplado à bolsa os seguintes quesitos:

- I. Apresentar a documentação exigida referente às condições sócio-econômicas que comprovem a necessidade da bolsa, em data estabelecida no edital de inscrição/seleção;
- II. estar regularmente matriculado;
- III. estar em dia com a Universidade (Biblioteca e outros) conforme a característica de cada expediente;
- IV. não estar em dependência no curso;
- V. não ter cometido infração disciplinar no semestre;
- VI. ser aprovado nos critérios de seleção;
- VII. assinar um termo de compromisso para a realização das atividades como bolsista;

Capítulo VII

Do Cancelamento da Bolsa

Art. 13 - O bolsista poderá ser dispensado a qualquer momento desde que não apresente desempenho de ordem funcional ou acadêmico, podendo ser substituído pelo candidato subsequente na classificação.

Art. 14 - O cancelamento da bolsa poderá ocorrer:

§ 1º Nas seguintes situações:

- I. por solicitação do discente;
- II. por solicitação do professor/coordenador responsável;
- III. por solicitação do DDS pela existência de pena disciplinar imposta ao discente;
- IV. pela inexistência das condições regulamentares que determinam à concessão da bolsa;
- V. por insuficiência acadêmica do discente.

§ 2º Se o bolsista:

- I. deixar de cumprir o programa proposto ou dele se afastar;
- II. infringir preceitos éticos ou regulamentais da instituição;
- III. ficar reprovado em qualquer componente curricular no semestre;



RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 05 DE MAIO DE 2008

IV. acumular mais de 25% de faltas no local de trabalho e em qualquer uma das disciplinas do semestre;

V. cometer alguma infração disciplinar no semestre.

Art. 15 Caberá ao DDS, ouvido o coordenador, assegurar ao bolsista recurso de defesa e julgar o pedido de cancelamento de bolsa.

Parágrafo Único. O cancelamento da bolsa impedirá inscrição futura para nova habilitação do benefício.

Art. 16 O aluno bolsista poderá requerer seu desligamento da bolsa.

Capítulo VIII

Do Valor da Bolsa-Auxílio

Art. 17 Como forma de incentivo às atividades desempenhadas pelo estudante o mesmo receberá uma bolsa-auxílio mensal no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo. Esta será paga em folha de pagamento.

Parágrafo Único. Para receber o benefício o estudante deverá ter uma dedicação de 20 (vinte) horas semanais, gastas no desenvolvimento das funções da bolsa.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 18 Ao final do período da bolsa, desde que cumprido integralmente o plano de trabalho, o coordenador responsável pelo setor deverá emitir um relatório e um parecer final individual de cada aluno bolsista ao Departamento de Desenvolvimento Social – DDS/PRODES, considerando assiduidade, interesse, pontualidade, responsabilidade, capacidade de estudo, organização, habilidade, dedicação e aprendizagem adquirida.

Art. 19 Se requerido, poderá ser concedido ao aluno bolsista, ao final do período de atividades, uma declaração de atividades desempenhadas, expedida pelo DDS e encaminhada, para fins de comprovação da atividade acadêmica.

Art. 20 Caberá ao DDS a divulgação do período e local de inscrição para a solicitação da bolsa.

Art. 21 O bolsista receberá um documento de identificação constando nome, foto, curso e local de concessão da bolsa oferecida pelo DDS/PRODES.

Art. 22 O DDS instituirá uma comissão de julgamento e seleção dos candidatos composta de servidores da instituição para avaliar a solicitação de bolsa, tendo como membro permanente um Assistente Social, um representante da PRODES e um representante da Pró-reitoria de Ensino - PROENS.

Art. 23 – As disposições estabelecidas neste regulamento poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por proposta do Departamento de Desenvolvimento Social e pelo coordenador desde que aprovada por uma comissão instituída pela Reitoria para avaliação da mesma.

Art. 24 A qualquer tempo, a Instituição poderá interromper o exercício da bolsa, se assim julgar necessário.

Art. 25 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UERR.



RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 05 DE MAIO DE 2008

Art. 26 Os casos omissos neste serão dirimidos pela PRODES juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Social (DDS).

Art. 27 Ao final de cada ano a PRODES em conjunto com a Pró - reitoria de Gestão, Logística e Financeira - PROGES definirão o quantitativo de vagas para o exercício seguinte, levando-se em conta o orçamento aprovado para o referido programa.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do Conselho Universitário - CONUNI
Reitor Pro Tempore da UERR



RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 05 DE MAIO DE 2008

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA:

1 – De Identidade

- Cópia (frente e verso) da carteira de identidade e do CPF do aluno e uma foto 3x4.

2 – De Renda

- ? Carteira de Trabalho atualizada de todos os membros da família acima de 18 anos que residem no domicílio familiar, independentemente de estarem ou não empregados. Cópia autenticada das páginas de identificação, do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco e da página que comprova o desemprego, grampeadas individualmente.
- ? Comprovante de aposentadoria, pensão ou auxílio-doença, do último mês.
- ? Cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física dos pais ou responsável (as duas últimas apresentadas à Receita Federal, devidamente autenticada) ou a declaração de isento acompanhada da cópia do CPF.
- ? Contracheques ou comprovantes de salário dos últimos três meses.
- ? Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, se comerciantes e industriais (as duas últimas apresentadas à Receita Federal, devidamente autenticadas).
- ? Comprovante de pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), acompanhado da Declaração de Rendimentos dos dois últimos meses, ou comprovante de recolhimento do INSS dos dois últimos meses, acompanhado da identificação do contribuinte (para autônomos).
- ? Declaração feita por Contador sobre a renda mensal dos últimos três meses (para autônomos).
- ? Declaração feita em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra e renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários).
- ? Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega autenticado, se proprietário/arrendatário rural (sitiante ou fazendeiro).
- ? Documento comprobatório da existência ou inexistência de imóveis urbanos e de imóveis rurais, em nome dos pais ou responsáveis, emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis ou pela Prefeitura local.
- ? Declaração do Sindicato e Imposto de Renda dos taxistas.
- ? Certidão negativa ou declaração, expedida pela delegacia, da inexistência de veículos em nome dos pais ou responsáveis ou cópia do IPVA ou outro documento que comprove a(s) posse(s) do(s) veículo(s).
- ? Declaração de inexistência de telefone, expedida pela prestadora de serviços local.

3 – De Despesas

- ? **Moradia:** cópia do contrato de locação e comprovante de pagamento de aluguel, contas de água, luz e telefone (do último mês), de amortização da casa própria e IPTU.



RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 05 DE MAIO DE 2008

- ? **Instrução:** declaração de matrícula ou de conclusão de curso, da instituição de ensino (pública ou particular) ou carnê de pagamento da mensalidade escolar, referente a cada estudante do grupo familiar, inclusive do candidato.
- ? **Saúde:** laudo médico comprovando doença física ou mental crônica de membro da família, com CRM do profissional e CID da doença. Anexar, também, a receita médica e a Nota fiscal de compra dos medicamentos.

4 – Documentação Complementar

- ? Histórico escolar da UERR (para alunos matriculados, por mais de um semestre).
- ? Comprovante do cursinho pré-vestibular – recibo de pagamento ou declaração se teve desconto ou bolsa.
- ? Cópia das Certidões de Nascimento dos dependentes do grupo familiar.
- ? Cópia da Certidão de Casamento dos pais.
- ? Cópia da sentença de separação, com formal de partilha.
- ? Cópia do Atestado de Óbito, no caso de pais falecidos.
- ? Cópia do inventário.
- ? Comprovante de outros rendimentos: aluguéis, transações financeiras etc.

5 – Situações Especiais:

- ? Candidatos casados deverão apresentar a documentação do cônjuge e do(s) filho(s);
- ? Candidatos órfãos deverão apresentar a documentação, dos irmãos ou da família com quem residem;
- ? Candidatos independentes, empregados, deverão apresentar a sua própria documentação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 05 de maio de 2008.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do Conselho Universitário - CONUNI
Reitor Pro Tempore da UERR



RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 05 DE MAIO DE 2008

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA

Ao
Departamento de Desenvolvimento Social -DDS/PRODES

Eu, _____, aluno (a) do curso
_____, Módulo: _____ filho de:
_____(Nome do pai ou responsável), profissão
_____ renda mensal _____
Nome _____ da _____ mãe:
_____ profissão
_____ renda _____

Venho respeitosamente requerer de Vossa Senhoria a Bolsa Auxílio.

RELACIONE OS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

Nome	Idade	Parentesco	Renda R\$
Total da Renda			

A família possui mais alguma renda? () não () sim Valor: _____

Utilize o espaço abaixo para colocar alguma informação adicional que julgar necessário:

Declaro que todas as informações aqui relacionadas são verdadeiras sujeitas a penas cabíveis pela legislação vigente.

Boa Vista-RR, ___/___/_____

Assinatura do solicitante